

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.839, DE 2000**

Dá nova redação ao inciso II do art. 1º da Lei n.º 7.670, de 8 de setembro de 1988, autorizando a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, quando o titular ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei n.º 7.670, de 8 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS fica considerada, para os efeitos legais, causa que justifica:*

.....

*II – a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, quando o titular ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputada Dra. Clair  
Relatora